



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, n.º 156 - Cx Postal 201 – Centro- TAQUARITINGA-SP

www.camarataquaritinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2020 de 11 de maio de 2020.

Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo possa conceder Auxílio Emergencial as empresas prestadoras de serviço de Transporte Escolar Rural

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Taquaritinga autorizado a conceder Auxílio Emergencial as empresas com contrato de prestação de serviços de Transporte Escolar Rural em vigência com o município (processo Licitatório 42/2018) em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º. – O Auxílio Emergencial de que trata o artigo 1º consiste no pagamento de 3 (três) parcelas para os beneficiários descritos no artigo 3º desta Lei, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) cada parcela, a serem pagas a partir do mês subsequente da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º. - A empresa de Transporte Escolar Rural para receber o Auxílio Emergencial deve comprovar Inscrição Ativa nos Cadastros do Município de Taquaritinga.

Art. 4º.- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar, por meio de Decreto, a forma que se dará o pagamento do Auxílio Emergencial, bem como indicar a sua fonte de custeio.

Art. 5º.- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos,
Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 11 de maio de
2020.

Dr. Eduardo Henrique Moutinho
– Vereador –



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, n.º 156 - Cx Postal 201 – Centro- TAQUARITINGA-SP

www.camarataquaritinga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando o Decreto Municipal nº 5050 de 18 de março de 2020, no qual foi decretado estado de emergência na área da saúde no município em virtude da pandemia do novo coronavírus COVID-19, e que, conseqüentemente suspendeu as atividades não essenciais da administração municipal, direta e indireta, o presente projeto de lei tem por objetivo atender a necessidade de adoção de medidas para diminuir os impactos econômicos da pandemia especificamente em uma categoria que está sofrendo prejuízos pela falta da renda, deixando-os em condição de extrema vulnerabilidade.

O projeto tem caráter autorizativo, tendo assim teor constitucional para ser discutido por essa Egrégia Casa de Leis.

Levando em consideração a excepcionalidade do momento, peço aos nobres vereadores o voto favorável ao presente projeto,

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

Dr. Eduardo Henrique Moutinho

– Vereador –